Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 801/2023
Data: 27/10/2023 - Horário: 16:41
Legislativo

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 050/2023

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei para ingresso do Município no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA.

O Ciga é um consórcio público, portanto integrará a administração indireta do Município. Foi criado em 29 de novembro de 2007, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções por treze municípios, ora convertido no Contrato de Consórcio Público, e tem como propósito "Tornar as cidades inteligentes e sustentáveis" por meio do desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e inaugurem a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

De acordo com o art. 2º, § 4º do Contrato de Consórcio, para o ingresso dos municípios no CIGA é necessária a autorização da Câmara de Vereadores, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei em anexo.

Inicialmente, o município não despenderá recursos financeiros ao consórcio, somente o fazendo quanto efetivamente contratar serviços específicos prestados pelo Ciga, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços. A celebração do referido contrato depende de abertura de créditos orçamentários especiais, por meio da aprovação de lei desta Câmara de Vereadores.

Os serviços eventualmente contratados pelo município com o Ciga serão menos dispendiosos, atendendo assim ao princípio da economicidade, pois o Ciga não visa lucro e vale-se também da economia de escala, podendo prestar serviços a todos os municípios consorciados. Por conseguinte, também haverá maior padronização entre os sistemas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados aos municípios consorciados.

O portfólio de serviços prestados pelo Ciga é variável, podendo crescer conforme a demanda dos municípios consorciados. Atualmente, estão disponíveis os seguintes sistemas aos consorciados de outros estados (fora de Santa Catarina):

- Gestão Tributária (Ciga Simples e Ciga Nota);
- Ciga Obras (Sistema de Gestão de Obras);
- e-Ciga (Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos);
- Ciga Câmara (Portal na Internet para a Câmara de Vereadores e sistema de tramitação legislativa – intranet).

Além dos sistemas acima, outras soluções podem ser disponibilizadas aos consorciados, tais como: compras/contratações compartilhadas e demais iniciativas do programa 'Smart Ciga'.

(Segue/Fls.02)

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 048/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON NO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Marechal Cândido Rondon no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA (CNPJ 09.427.503/0001-12), nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 048/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON NO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Marechal Cândido Rondon no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA (CNPJ 09.427.503/0001-12), nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito